



**CONVÊNIO Nº 007/2007 – TJE/PA.**

**CONVÊNIO Nº 007/2007 – TJE/PA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA 3ª VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BELÉM, A ESCOLA DA MAGISTRATURA E O GRUPO DE ESTUDO E APOIO À ADOÇÃO EM BELÉM.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede a Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**, portador da carteira de identidade nº 268-M, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF nº 014.983.702-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **TRIBUNAL** por intermédio da **VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BELÉM**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Capital Dr. **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** doravante denominada **3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**, a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, neste ato representada por seu Diretor Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE** e o **GRUPO DE ESTUDO E APOIO À ADOÇÃO EM BELÉM**, Associação sem Fins Lucrativos, com sede a Passagem Alberto Engelhard, nº 35-Altos, Bairro São Braz, CEP 66.040-520, Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Vice-Presidente **MAURO SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 187.8625 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.302.472-04, doravante denominado **GRUPO RENASCER**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS JUSTIFICADORAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

Constituem motivos justificadores para celebração do presente Convênio:

I – Os partícipes consideram que a adoção constitui uma forma de maternidade ou paternidade através da qual uma pessoa ou um casal torna filho, no sentido legal e afetivo, criança ou adolescente gerado por outra pessoa, assumindo o compromisso de cuidar de modo definitivo dessa criança ou adolescente que perdeu ou nunca teve a proteção de sua família.

II – Apesar dos esforços e avanços na busca pela percepção de adoção, enquanto forma legítima de filiação, ainda é muito comum que as famílias ou aqueles que anunciam que pretendem formalizar uma adoção enfrentem preconceitos, o que acaba por minar o interesse de adotar.



III – Por esse motivo, se evidencia a necessidade e urgência de um trabalho de esclarecimento sobre o tema, no sentido de informar, sensibilizar e conscientizar a população sobre a temática da adoção e ainda desenvolver ações que viabilizem a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a implementação do Projeto denominado “**CURSO DE FORMAÇÃO PARA PRETENDENTES A PAIS POR ADOÇÃO**”, a fim de orientar àqueles que optam pela adoção, proporcionando maior conhecimento desta forma de maternidade e paternidade, orientando sobre os aspectos psicológicos, sociais e legais da adoção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Convênio tem como meta possibilitar aos pretendentes a pais por adoção, refletirem sobre suas verdadeiras motivações para a adoção, de forma a conscientizá-los quanto à realidade da criança ou adolescente que se encontram institucionalizados, propiciando conhecimentos teóricos e trocas de experiências que venham a contribuir para melhor qualidade da convivência familiar, quando se concretizar a adoção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fundamentar teoricamente as futuras famílias adotivas, para que enfrentem com segurança os preconceitos no meio extra familiar e, ao desmistificarem visões distorcidas, passem a ser colaboradores para a construção de uma nova percepção cultural de adoção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Subsidiar os pretendentes sobre as modalidades de adoção, para que ao conhecer a dedicação específica que cada uma requer, possam reconhecer suas potencialidades e optar por uma das chamadas adoções necessárias (adoção de crianças maiores, inter-raciais e de crianças e adolescentes com deficiência física e mental e portadores de HIV).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

O curso será destinado a casais ou pessoas solteiras, cadastradas junto à 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, que tenham interesse em adotar criança ou adolescente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA

O presente Convênio se desenvolverá através de curso, ministrado Trimestralmente, abrangendo no máximo até 20 pessoas pretendentes a pais por adoção, com carga horária de 08 (oito) horas por edição, desenvolvido durante 03 (três) dias, consecutivos ou não, no horário entre 19 e 22 hs, sendo que a cada edição será atendido novo grupo no perfil especificado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O curso será ministrado por 04 (quatro) profissionais de qualquer formação acadêmica, que tenham acumulado através de especializações, estudos teóricos ou práticas profissionais e pessoais, conhecimentos específicos sobre as temáticas “Adoção”, “Direitos da Infância e Adolescência”, “Abandono” e “Medidas de Acolhimento”, dentre outros ligados à temática abordada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No decorrer do curso, serão desenvolvidas as seguintes temáticas, trabalhadas pedagogicamente de forma simples, objetiva e dinâmica, dentre outras:

- > O que é adoção: aspectos legais e psicológicos;
- > O que não é adoção: filho de criação, filiações ilegais;
- > Verdades e mentiras sobre a adoção: mitos (herança biológica determina caráter, criança maior não consegue estabelecer vínculo, laços de sangue estabelecem vínculo, filho adotivo sempre dá problemas).
- > Quem são as crianças que estão no abrigo?;
- > Motivações para adoção: necessidade ou desejo?;
- > Papéis parentais: maternidade e paternidade;
- > Adoções de crianças maiores, adoções inter-raciais, adoção de grupo de irmãos e adoção de crianças com necessidades especiais;
- > Vivenciando a adoção: a revelação e busca das origens, dia da aproximação, quando for buscar a criança no abrigo, plano de saúde, licença maternidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os profissionais que irão ministrar o curso poderão utilizar-se dos seguintes elementos metodológicos: apresentação expositiva, dinâmicas vivenciais, depoimentos de crianças e famílias adotivas, leitura de cartazes de crianças que hoje vivem em abrigos, apresentação de filme e técnicas teatrais. A forma de desenvolver e associar as temáticas a estes elementos metodológicos será atribuição dos palestrantes, sendo que não deverão perder a linha mestra deste projeto, tratando o assunto de forma acessível e com base no cotidiano, priorizando a participação do público e a escuta de suas aspirações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA PARTICIPE**

1 - Compete ao **TRIBUNAL** por intermédio da **3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**:

- a) Promover a divulgação do presente Convênio, prestando estrita colaboração com os demais signatários, visando o cumprimento dos objetivos previstos neste Termo;
- b) Cadastrar mediante formulário próprio, os pretendentes a pais por adoção, encaminhando uma via de tal formulário ao GRUPO RENASCER, para análise e conhecimento, estando assim aptos a participar do programa;
- b) Disponibilizar 02 (dois) profissionais, de qualquer formação acadêmica, que preencham os requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula quarta



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

para, juntamente com os profissionais disponibilizados pelo GRUPO RENASCER, ministrarem o curso de formação para pretendentes a pais por adoção;

c) Fornecer, conforme Plano de Trabalho, que deste faz parte integrante, mediante cronograma específico e de acordo com a realização dos cursos, material de expediente necessário à execução do projeto, tais como: papel A4, CDs, pincel para quadro branco, canetas hidrocor, etc.

2 – Compete a **ESCOLA DA MAGISTRATURA**:

a) Promover a divulgação do presente Convênio, prestando estrita colaboração com os demais signatários, visando o cumprimento dos objetivos previstos neste Termo;

b) Disponibilizar o local onde serão ministrados os cursos, assim definido no Plano de Trabalho, que deste faz parte integrante, correspondendo a uma sala, com lugares suficientes para a quantidade de participantes estabelecida e quadro branco, dos instrumentos técnicos necessários para o desenvolvimento das atividades pretendidas, como televisor, aparelho de DVD, datashow, telão, aparelho de som, dentre outros.

3 – Compete ao **GRUPO RENASCER**:

a) Promover a divulgação do presente Convênio, como forma de superar obstáculos que impedem a concretização do processo de adoção;

b) Relacionar grupo de pessoas pretendentes a adoção, que tenham interesse em participar dos cursos, encaminhando os mesmos à 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL para cadastramento e habilitação ao programa;

c) Coletar, periodicamente, informações relativas aos resultados obtidos pelas ações desencadeadas a partir deste Convênio, para fins de estudos estatísticos e de divulgação entre os Partícipes e à comunidade de maneira geral;

d) Disponibilizar 02 (dois) profissionais, de qualquer formação acadêmica, que preencham os requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula quarta, para juntamente com os profissionais disponibilizados pela 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, ministrarem o curso de formação para pretendentes à adoção;

e) Fornecer conforme o plano de trabalho, que deste faz parte integrante, mediante cronograma específico e de acordo com a realização dos cursos, xérox para reprodução das apostilas utilizadas na realização dos cursos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

Os partícipes se comprometem a manter comunicações e consultas recíprocas com vistas ao efetivo funcionamento do Convênio, bem como estudos com vistas ao seu aprimoramento.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, tendo início em 28 de março de 2007 e término em 28 de março de 2009, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, caso haja interesse dos partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Juízo da 3ª Vara Cível da Capital, a seu critério e através do servidor designado, Dra. MIRIAN PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, CPF nº 254.008.942-91, Técnica Assistente da Área Jurídica, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução deste Convênio, sem prejuízo do dever de cada partícipe fiscalizar e colaborar com a perfeita execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO**

Podem as partes também resilir este Convênio a qualquer tempo durante a sua vigência, mediante comunicação escrita com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em ambos os casos, o término do presente Convênio, por rescisão de qualquer das partes, não implica em qualquer ônus, pagamento de multas ou perdas e danos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 com suas subseqüentes alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONCORDÂNCIA DOS CONVENIADOS**

Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as Cláusulas deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em se tratando de Convênio que não envolve transferência de recursos financeiros, fica dispensável a apresentação das informações discriminadas nos incisos III e VII do art. 116 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, o qual a partir desta deverá ser publicado no Diário da Justiça, para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, serão assinadas na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Belém, 28 de março de 2007.

Desa. **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**  
Presidente do TJE/PA

Dr. **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Des. **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Diretor da Escola Superior da Magistratura

**MAURO SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO**  
Vice-Presidente do Grupo Renascer

#### TESTEMUNHAS:

CPF 425.148.532-04

CPF 372.652.022-87



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 3850 de 29/03/2007

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO CONVÊNIO ADOÇÃO**

Extrato de Convênio // N° do Convênio: 007/2007 – TJE/PA // Partes: TJE/PA por intermédio da 3ª Vara Cível da Capital, Escola Superior da Magistratura e Grupo Renascer // Objeto: Implementação do Projeto denominado "Curso de Formação para Pretendentes a Pais por Adoção" // Convênio sem ônus para o TJE/PA // Vigência: início 28/03/2007 - término 28/03/2009 // Foro: Belém // Data da Assinatura: 28/03/2007 // Ordenador Responsável: Des. Albanira Lobato Bemerguy.